

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Diretora Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 26, inciso XVIII do Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à jornada extraordinária dos empregados públicos do CISAMURES;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle das despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas a pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, §2º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, que autoriza a compensação de jornada mediante banco de horas;

CONSIDERANDO o art. 42 e seguintes do Regimento Interno do CISAMURES;

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica expressamente vedado, no âmbito do CISAMURES, o pagamento de horas extras em pecúnia aos empregados públicos, independentemente da natureza da atividade desempenhada.~~

Art. 1º Fica expressamente vedado, no âmbito do CISAMURES, o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução." *(Alterado pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

Art. 2º A prestação de jornada extraordinária somente poderá ocorrer mediante adoção exclusiva do regime de banco de horas, observado o disposto nesta Resolução e na legislação trabalhista aplicável.

Art. 3º A realização de horas destinadas à composição do banco de horas dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia e expressa da chefia imediata e da Direção Executiva, mediante solicitação formal e devidamente justificada, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

Parágrafo único. A solicitação deverá indicar, de forma clara, a necessidade do serviço extraordinário, o período estimado de realização e a impossibilidade de atendimento da demanda dentro da jornada ordinária regular, sob pena de indeferimento.



Art. 4º As horas extraordinárias realizadas sem a prévia autorização de que trata o artigo anterior não serão computadas para fins de banco de horas, nem gerarão qualquer direito à compensação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 5º As horas lançadas em banco de horas deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua efetiva realização, nos estritos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. O gozo das horas compensatórias deverá ser previamente acordado com a chefia imediata, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência do serviço público prestado.

§2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer modalidade, sem que tenha ocorrido a compensação integral das horas registradas em banco de horas, o saldo positivo eventualmente existente em favor do empregado será obrigatoriamente quitado em pecúnia, por ocasião da rescisão, com o acréscimo legal aplicável às horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As horas extraordinárias efetivamente realizadas em dias de feriados ou aos finais de semana serão computadas em dobro para fins de composição do banco de horas, desde que previamente autorizadas, nos termos desta Resolução.

Art. 6º-A. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia aos empregados públicos lotados no Departamento de Atendimento à Saúde, quando comprovadamente inviável a compensação por meio do banco de horas, em razão das peculiaridades inerentes à prestação dos serviços e da necessidade de manutenção da continuidade do atendimento ao público. *(Incluído pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

§ 1º A autorização de que trata o caput dependerá de justificativa fundamentada da chefia imediata e de autorização expressa da Direção Executiva, demonstrando a impossibilidade de compensação das horas extraordinárias no prazo previsto na Resolução nº 11/2026. *(Incluído pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

§ 2º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional, não gera direito adquirido, não constitui regime permanente de compensação de jornada extraordinária e somente poderá ocorrer quando demonstrada, de forma objetiva, a inviabilidade da compensação por meio do banco de horas. *(Incluído pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

Art. 6º-B. Aos empregados públicos lotados nos demais departamentos do CISAMURES, o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia somente poderá ser autorizado, em caráter excepcional, quando as horas extraordinárias forem prestadas exclusivamente em razão da necessidade de execução de atividades diretamente relacionadas ao atendimento ao público e restar demonstrada a inviabilidade de compensação por meio do banco de horas, mediante justificativa técnica da chefia imediata e autorização expressa da Direção Executiva. *(Incluído pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

Parágrafo único. É vedado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia quando decorrentes de atividades meramente administrativas, internas, burocráticas, de planejamento, organização, expediente ou outras passíveis de programação, devendo, nessas hipóteses, ser observado o regime



de banco de horas previsto na Resolução nº 11/2026. *(Incluído pela Resolução nº 36/2026 – CISAMURES)*

Art. 7º. A adesão ao regime de banco de horas dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme minuta constante do Anexo Único desta Resolução, que integra o presente ato para todos os fins de direito.

Art. 8º. Somente poderá realizar jornada extraordinária para fins de composição do banco de horas o empregado público que tiver firmado o Termo de Adesão referido no artigo anterior, devidamente assinado e arquivado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. A realização de horas extraordinárias fica limitada ao máximo de 2 (duas) horas diárias, não podendo a jornada total ultrapassar 10 (dez) horas de trabalho por dia, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10º Compete à Direção Executiva e ao Departamento de Recursos Humanos o controle, acompanhamento e fiscalização do banco de horas, assegurando-se a fidedignidade dos registros e o cumprimento dos prazos legais de compensação.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Portaria nº 02/2025, bem como quaisquer disposições em sentido contrário que tratem do pagamento de horas extras em pecúnia no âmbito do CISAMURES.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES



ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, doravante denominado simplesmente CISAMURES, e, de outro lado, o(a) empregado(a) público(a), Sr. (a) **XXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) empregado(a) ao regime de banco de horas instituído no âmbito do CISAMURES, para fins de compensação de jornada extraordinária, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº 11/2026 do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

2.1. A jornada extraordinária eventualmente realizada pelo(a) empregado(a), desde que previamente autorizada pela chefia imediata e pela Direção Executiva, será registrada em banco de horas, vedada qualquer forma de pagamento em pecúnia.

2.2. As horas extraordinárias realizadas em feriados ou aos finais de semana, quando devidamente autorizadas, serão computadas em dobro para fins de composição do banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

3.1. As horas lançadas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua efetiva realização, sob pena de perda do direito à compensação, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Direção Executiva, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO GOZO DAS HORAS COMPENSATÓRIAS

4.1. A fruição das horas compensatórias dependerá de prévio ajuste entre o(a) empregado(a) e sua chefia imediata, devendo ser programada de modo a não comprometer a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados pelo CISAMURES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E REGISTRO

5.1. O controle, o acompanhamento e a fiscalização do banco de horas serão realizados pelo setor de Recursos Humanos do CISAMURES, com base nos registros de jornada e nas autorizações formais concedidas, cabendo ao(à) empregado(a) acompanhar seu saldo e comunicar eventuais inconsistências.

CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



6.1. O(a) empregado(a) declara, para todos os fins de direito, que leu, compreendeu e concorda integralmente com as regras do regime de banco de horas, estando ciente de que a realização de horas extraordinárias sem prévia autorização não gerará direito à compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto vigente o regime de banco de horas instituído pelo CISAMURES ou enquanto perdurar o vínculo funcional do(a) empregado(a), o que ocorrer primeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, por meio de assinatura digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

(assinado digitalmente)
Nome do Servidor
Cargo
CISAMURES

